

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 222/2019-CEPE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE ENERGIA NA AGRICULTURA – MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de pós-graduação em Engenharia de Energia na Agricultura – PPGEA é ofertado pela Unioeste e têm por objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados, com vistas ao ensino, o desenvolvimento da pesquisa e conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2º O PPGEA segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Parágrafo único. Compete a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG o acompanhamento e supervisão acadêmica e administrativa do PPGEA.

Art. 3º O PPGEA compreende a formação a nível de Mestrado e Doutorado, regidos por regulamento e projeto pedagógico.

§ 1º O curso de mestrado e de Doutorado são organizados na modalidade acadêmico, de acordo com as características e vocações específicas, explicitadas no projeto do Programa.

§ 2º O PPGEA pode oferecer estágios de pós-doutoramento, regulados por resolução específica do CEPE.

Art. 4º O PPGEA tem caráter interdisciplinar, cuja supervisão didático-pedagógica-científica e administrativa é feita por meio do Colegiado e do Coordenador do Programa.

Art. 5º As atividades acadêmicas regulares do PPGEA somente são reconhecidas através do Sistema Stricto.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do PPGEA é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, e sua constituição contempla:

I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;

II - o suplente do coordenador;

III - docentes permanentes;

IV - discentes regulares do Programa.

§ 1º Os docentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pela coordenação do Programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% do corpo docente do Colegiado, sendo indicada pela maioria dos discentes regulares do programa e tendo mandato de um ano com uma recondução permitida.

§ 3º Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do Programa emite a lista de docentes registrados no Coleta de Dados como permanentes, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria o nome dos docentes, constantes na listagem, e que optaram por compor o Colegiado, assim como o nome dos discentes indicados.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação da Unioeste, cabe recurso direto ao CEPE, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

- II - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do programa;
- III - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- IV - regulamentar normas para elaboração da dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- V - aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação;
- VI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- VII - regulamentar normas para concessão e distribuição de bolsas existentes entre os discentes do Programa;
- VIII - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes e outros órgãos de fomento;
- IX - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;
- X - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do curso;
- XI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- XIV - definir e homologar normas para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;
- XV - definir as atribuições da secretaria do programa;
- XVI - indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste e de orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;
- XVII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XVIII - elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do Programa;
- XIX - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XX - indicar representantes do Programa ao Conselho de Centro e outros conselhos e comissões;

XXI - definir critérios e tornar público a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XXII - definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica, que deve ser apreciada pelo Conselho de Centro e pelo CEPE;

XXIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XXIV - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição de orientador;

XXV - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XXVI - propor redefinição de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração do Programa, sendo, esta última, apreciada pela Capes e, mediante a aprovação desta, apreciada pelo Conselho de Centro e pelo CEPE;

XXVII - apreciar e deliberar sobre relatórios de acompanhamento enviados a Capes;

XXVIII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser apreciado e aprovado pelo CEPE;

XXIX - deliberar e aprovar Planos de Atividade Discente proposto pelo orientado com anuência do orientador via Sistema Stricto, quando exigido pelo Programa;

XXX - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXXI - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa;

XXXII - outras atividades quando requeridas pelo regulamento do Programa ou solicitados pela PRPPG ou Capes.

Parágrafo único. As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 9º Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro afeto para homologação, toda e qualquer modificação das Resoluções Normativas do Programa – RNs, após deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;

XIII - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XIV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XVI - tomar todas as providências necessárias para garantir ao programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XVII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XVIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado e regulamento do Programa.

Da Secretaria

Art. 10. A Coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;

III - manter em dia o livro de Atas;

IV - manter os docentes e discentes informados sobre resoluções do Colegiado e do CEPE;

V - enviar ao Órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária referente ao Programa;

VI - auxiliar nos trâmites financeiros, de forma atualizada e organizada, relativo aos recursos recebidos pelo Programa;

VII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 11. O PPGEA possui área de concentração em Agroenergia e está estruturado em três linhas de pesquisa: 1) Fontes Renováveis e Racionalização de Energia na Agroindústria e Agricultura; 2) Biomassa e Culturas Energéticas; 3) Biocombustíveis.

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 12. O projeto político-pedagógico do PPGEA, aprovado, inicialmente, pelo CEPE, na forma de resolução, poderá ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, caracterizadas por reformulação e por modificação.

Art. 13. O projeto político-pedagógico do PPGEA prevê a integralização de um mínimo de créditos em disciplinas, conforme a estrutura curricular estabelecida.

§ 1º Cada crédito em disciplinas regulares corresponde a quinze horas.

§ 2º Para outras atividades, que visem à formação do discente, o Programa definirá a métrica destas atividades, como créditos, carga-horária, entre outras.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a estudos não previstos

na estrutura curricular aprovado nos moldes do ajuste curricular.

Art. 14. Aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos, desde que:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3 (três);

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

III - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;

§ 1º Os créditos obtidos no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como aluno regular ou especial, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito mínimo obtido na disciplina tenha sido 'B'.

§ 2º O discente regular deverá cursar no mínimo 08 (oito) créditos em disciplinas do PPGEA durante o curso.

§ 3º Sobre os créditos obtidos no exterior, compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação.

§ 4º O candidato ao submeter ao Colegiado do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas das disciplinas cursadas;

§ 5º Cabe ao orientador analisar quais disciplinas cursadas poderão ser aproveitadas.

Art. 15. A critério do docente da disciplina e com aprovação do Colegiado do curso, as disciplinas podem ser ministradas em língua estrangeira desde que previsto no Plano de ensino.

Do Estágio de Docência

Art. 16. O estágio de docência constitui atividade do Programa, e tem caráter obrigatório quando exigido por órgãos de fomento responsáveis por bolsas, e segue normativa específica do Programa.

I – para os mestrandos do Programa, a duração do estágio de docência é de um semestre, com carga horária máxima de 30 horas, sendo no mínimo 10 (dez) horas aulas teóricas, práticas, cursos ou minicursos.

II – para os doutorandos do Programa, a duração do estágio de docência é de dois semestres, com carga horária máxima de 60 horas sendo no mínimo 20 (vinte) horas aulas teóricas, práticas, cursos ou minicursos.

§ 1º A carga horária do Estágio de Docência é distribuída em horas de docência,

preparo de aulas, elaboração de apostilas, capítulo de livros, aulas práticas, atendimento aos alunos, cursos e minicursos, trabalhos técnicos e outras atividades que caracterizem apoio ao professor da disciplina em que realiza o estágio.

§ 1º A carga horária do Estágio de Docência não será computada na carga horária total do Curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Da Constituição

Art. 17. O corpo docente do PPGEA é constituído por pesquisadores com titulação de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de pós-graduação, pesquisadores internos e externos à Unioeste, de acordo com os critérios deste Regulamento e da Capes.

Art. 18. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa, podem ser convidados para ministrarem seminários e palestras, profissionais que desempenhem atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para as atividades mencionadas no § 1º, podem ser utilizadas tecnologias de ensino a distância, desde que resguardada a interatividade professor-aluno, e de forma que não prejudique a avaliação do Programa junto a Capes.

Art. 19. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 20. Integram a categoria de permanentes, se atenderem aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;

II - participar de projeto de pesquisa no Programa;

III - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado.

IV - apresentar regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que, acima de cinquenta por cento do corpo docente permanente do Programa, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicação Exclusiva (Tide).

V - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

b) tenham sido cedidos, via convênio formal, por outra instituição;

c) quando a critério e decisão do Programa devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades relevantes, que impeçam o atendimento dos incisos I e II, porém atenda aos demais incisos.

§ 1º A estabilidade de docentes permanentes do Programa segue a Resolução Normativa de Critérios de Credenciamento e descredenciamento do PPGEA.

Art. 21. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 22. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os pesquisadores (bolsistas ou não), que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 23. Pesquisadores/profissionais externos ao Programa que desenvolvam atividades esporádicas como membros de bancas, coorientações, ofertas de disciplinas, entre outros, não são integrantes do corpo docente do Programa e devem ser registrados no âmbito, apenas, do Colegiado.

Parágrafo único. A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

Art. 24. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de pós-graduação os Planos de Ensino, nos prazos indicados pelo Programa;

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de pós-graduação.

Do Credenciamento

Art. 25. O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores segue a Resolução Normativa de Critérios de Credenciamento e descredenciamento do PPGEA.

Da Permanência e Descredenciamento

Art. 26. A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

§ 1º Os critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento estão descritos na Resolução Normativa de Critérios de Credenciamento e descredenciamento do PPGEA.

§ 2º Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do PPGEA é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à certificado de aprovação em disciplina, expedida pela Secretária Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

§ 5º Os discentes do Programa devem cumprir as Resoluções Normativas do PPGA.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Das Vagas

Art. 28. O número de vagas é fixado pelo Colegiado do Programa, anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de avaliação da Capes.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 29. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critério de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes ou vagas para atender projetos/convênios específicos, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Durante o processo de seleção para aluno regular poderão ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de 10% das vagas aprovadas pelo CEPE.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular, poderão ser ofertadas até 10% das vagas aprovadas pelo CEPE, para candidatos estrangeiros.

Da Seleção e Admissão

Art 30. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital público de seleção, com os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;

II – cópia da carteira de identidade e do CPF;

III – para mestrado, cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação e cópia do histórico escolar da graduação;

IV - para doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão de mestrado, ou declaração de provável defesa assinado pelo orientador, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes e histórico escolar do Mestrado;

V - *Curriculum Vitae* documentado, conforme modelo indicado no Edital de seleção;

VI - uma foto 3x4;

VII - Pré-projeto de pesquisa.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 31. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos para discente regular ou especial, o processo de seleção ocorre de acordo com as normas internas do Programa.

§ 1º O processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do Programa, deve estar informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

Das Matrículas e Do Plano de Estudos Discente

Art. 32. O Plano de Estudos Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O Plano deve ser elaborado anualmente pelo orientado, com a anuência do respectivo orientador, e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

Art. 33. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

§ 3º Nos casos de maternidade ou problema grave de saúde do(a) discente, ou, ainda, na impossibilidade de oferta da disciplina programada, devido a imprevistos com o professor responsável, o Colegiado do Programa pode cancelar as inscrições

realizadas pelos discentes, na disciplina.

Art. 34. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

IV - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;

b) cópia do histórico escolar do mestrado.

§ 1º No caso de documento comprobatório de defesa de Mestrado, deverá ser entregue em até 180 dias, após a matrícula, o diploma ou certificado de conclusão.

§ 2º No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 35. A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do Programa, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, e estar em conformidade com o Plano de Estudos Discente, e com as exigências do regulamento do Programa.

Art. 36. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias para o Mestrado e o doutorado e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

§ 3º Ao conceder o trancamento o Colegiado deve certificar -se que o discente não possui nenhuma atividade em andamento e, caso possua, deve, primeiramente, concluí-las.

Do Orientador e Coorientador

Art. 37. O discente terá a orientação de um docente orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores de grau de doutor.

Art. 38. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. São atribuições do docente orientador:

I - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

II - participar, como membro nato e presidente, das bancas de defesa e exame de qualificação;

III - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas de defesa e exame de qualificação;

IV - acompanhar o desempenho do orientado e propor ao Colegiado, quando julgar necessário, troca de orientação ou desligamento do Programa;

V - propor a comissão de bolsas o cancelamento da bolsa, caso o acadêmico não apresente desempenho satisfatório.

Art. 40. Cabe ao coorientador:

I - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

II - assumir a orientação por tempo determinado do discente, quando da ausência justificada do orientador;

III - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa;

IV - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

Da Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 41. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A – Excelente (90-100), com direito a créditos;

II - conceito B – Bom (80-89), com direito a créditos;

III - conceito C – Regular (70-79), com direito a créditos;

IV - conceito D – Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - conceito I – Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 3º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito 'D'.

§ 6º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

Art. 42. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 43. O discente é desligado do Programa de pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses.

I - recebimento de mais de um conceito 'D';

II - por iniciativa própria;

III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;

IV - quando obtiver duas reprovações no exame de qualificação;

V - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa;

VII – não obediência ao prazo da defesa de dissertação ou tese, estipulado pelo Programa;

VIII - caracterizar sua desistência, pela falta da entrega anual do Plano de Estudos Discente,

IX – pelo não cumprimento do plano anual de Estudos Discente elaborado em conjunto com o orientador.

X - por decisão do Colegiado do Programa, mediante solicitação do Orientador, garantindo o direito de defesa ao discente;

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência, datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

Art. 44. O prazo mínimo de duração do curso de mestrado deve ser de doze meses (12 meses), e o prazo máximo de vinte e quatro meses (24 meses), incluídas a elaboração e defesa da dissertação. O prazo mínimo de duração do curso de doutorado deve ser de vinte e quatro meses (24 meses), e o prazo máximo de quarenta e dois meses (42 meses), incluídas a elaboração e defesa da tese.

§ 1º O prazo para integralização do curso como aluno regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada na Secretaria Acadêmica.

§ 2º O prazo para a conclusão do curso de mestrado e doutorado pode ser prorrogado por no máximo mais seis meses, mediante solicitação ao Colegiado.

§ 3º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada, sendo apreciada pelo Colegiado.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento, implicam desligamento do discente, por ato do Colegiado.

§ 5º No caso do Doutorado, o discente receberá bolsa por um período máximo de quarenta e dois meses (42 meses).

Dos Créditos e da Duração do Curso

Art. 45. A integralização dos estudos necessários ao mestrado ou doutorado é expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas.

Art. 46. O discente de mestrado do PPGEA deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas (obrigatórias e eletivas), além da dissertação que equivale a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos. O discente do Doutorado do PPGEA deverá integralizar 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas (obrigatórias e eletivas), além da tese que equivale a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

Art. 47. Poderão ser aceitos, a critério do colegiado do programa, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras Universidades Nacionais ou Estrangeiras.

§ 1º No caso das disciplinas cursadas em instituições estrangeiras o colegiado deverá analisar caso a caso, em função da carga horária, instituição, conceito obtido e outros critérios que julgar necessário.

Língua Estrangeira

Art. 48. É exigido ao discente regular do programa proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para os estudantes de Mestrado e Doutorado cuja língua nativa não seja o inglês;

§ 2º Para os estudantes cuja língua nativa seja o Inglês, será exigido o exame de proficiência em língua portuguesa ou espanhol

§ 3º Para fins de registro, o discente será considerado aprovado ou reprovado em proficiência estrangeira.

§ 4º A comprovação da proficiência em língua estrangeira deverá ser entregue até 12 (doze) meses após a primeira matrícula no Programa.

§ 5º Para efeito da comprovação da proficiência em língua estrangeiras o aluno deverá realizar o exame em uma Instituição de Ensino Superior ou apresentar certificado de proficiência reconhecido pelo Colegiado do Programa.

§6 A validade do exame de proficiência é de 5 (cinco) anos a contar da data de certificação.

Do Exame Geral de Qualificação

Art. 49. É exigido ao discente regular do PPGEA aprovação no Exame Geral de Qualificação.

Art. 50. Após a integralização dos créditos e aprovação no(s) exame(s) de proficiência em línguas, e antes da defesa da dissertação e da tese, o discente deverá se submeter ao exame de qualificação.

Art. 51. O prazo máximo para a realização do Exame Geral de Qualificação será até 18 (dezoito) meses para o mestrado e 30 (trinta) meses para o doutorado, após a primeira matrícula como discente regular do Programa.

Art. 52. O orientador deve encaminhar à Coordenação do PPGEA formulário próprio com indicação da banca examinadora, solicitando agendamento da data e providências para a realização do exame de qualificação.

Art. 53. A banca examinadora do exame de qualificação do mestrado é integrada por no mínimo 3 docentes e a banca do doutorado é integrada por no mínimo cinco docentes, tendo o orientador como membro nato e presidente. A banca pode ser constituída por membros internos e/ou externos à instituição, tendo no mínimo título de doutor. No caso da participação de docentes externos, os mesmos deverão ser previamente cadastrados no PPGEA.

Art. 54. O discente de mestrado ou doutorado deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação, quatro ou seis exemplares do trabalho de qualificação, respectivamente para o mestrado ou doutorado, com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o exame.

Art. 55. O discente de mestrado terá de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para apresentação e o discente de doutorado terá de 30 (trinta) a 40 (minutos).

Art. 56. Após a apresentação e antes da arguição, o orientador poderá solicitar que na arguição permaneçam apenas os docentes membros da banca.

Art. 57. O discente de Mestrado ou de Doutorado é considerado aprovado ou reprovado no exame de qualificação.

Art. 58. O resultado do exame de qualificação é divulgado ao candidato pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

Art. 59. O presidente da banca examinadora encaminha o resultado do exame de qualificação, em formulário próprio, para a Coordenação do PPGEA para homologação no Colegiado.

Art. 60. O discente reprovado no exame de qualificação deve se submeter a um novo exame, no máximo em 60 (sessenta) dias após o primeiro, mantendo-se a mesma banca examinadora.

Da Dissertação e Tese

Art. 61. O discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar

vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 62. Para solicitar a defesa da dissertação, o candidato deverá ter concluído os 24 créditos exigidos e para a defesa da tese, 48 créditos exigidos, ter sido aprovado no exame de qualificação e cumprido as demais exigências do Programa, de acordo com este Regulamento.

Art. 63. A defesa da dissertação e da tese deverá ser requerida pelo candidato e pelo seu orientador à Coordenação do Programa 30 dias antes da sua realização, com indicação dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O requerimento da defesa deverá ser realizado junto à secretaria do Programa, acompanhado da apresentação dos exemplares da dissertação para os membros titulares e suplentes da banca.

§ 2º A redação da dissertação ou tese deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Para o requerimento de defesa da dissertação o discente deverá apresentar o comprovante do processo de revisão de no mínimo 01 (um) artigo como 1º autor, dentre os discentes do PPGEA coautores no artigo, em conjunto com o orientador e ciência do mesmo, em periódicos indexados no ISI ou demais indexadores que levam a revista a ter no mínimo Qualis B1 na área de Ciências Agrárias I e que possuam aderência com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º Para o requerimento de defesa da tese o discente deverá apresentar a comprovação de publicação de no mínimo 01 (um) artigo e um comprovante do processo de revisão de no mínimo 01 (um) artigo, ambos como 1º autor, dentre os discentes do PPGEA coautores no artigo, em conjunto com o orientador e ciência do mesmo, em periódicos indexados no ISI ou demais indexadores que levam a revista a ter no mínimo Qualis B1 na área de Ciências Agrárias I e que possuam aderência com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 64. A defesa de dissertação ou tese, consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública, ou privada quando solicitado pelo orientador em comum acordo com os membros da banca.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, sendo o orientador presidente da sessão, um membro da Instituição e um membro externo.

§ 2º A banca examinadora para a defesa da tese é composta por, no mínimo, cinco membros com título de Doutor, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, dois outros membros pertencentes à Unioeste e dois membros externos à Instituição.

§ 3º Devem constar para a banca examinadora, pelo menos dois suplentes, sendo um membro da Instituição e um externo.

§ 4º É permitida a participação de coorientadores na banca examinadora, porém estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 5º Os membros das bancas examinadoras devem possuir título de doutor.

§ 6º Na realização da banca de defesa dissertação ou tese, para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência/webconferência, por meio das diversas opções de *software*/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 7º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência/webconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deverá ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 8º A banca de qualificação ou defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

Art. 65. No julgamento da dissertação ou tese, serão atribuídos os conceitos de 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o parecer da maioria.

§ 1º Ao discente, cuja dissertação ou tese foi reprovada, é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de trinta (30) dias, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso.

§ 2º A Banca Examinadora, em reunião privada, imediatamente anterior à defesa pública, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese, por voto da maioria de seus membros.

§ 3º A Banca Examinadora deverá, nesses casos, emitir parecer consubstanciado, que será submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Nestes casos, a dissertação ou tese não será submetida à defesa na data prevista, podendo o candidato solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro dos prazos estipulados neste regulamento.

Art. 66. O discente tem um prazo máximo de sessenta dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos, a contar da aprovação da dissertação ou tese, pela banca examinadora.

§ 1º Juntamente com os exemplares definitivos, o discente de mestrado e doutorado deverá entregar uma cópia do artigo científico.

§ 2º Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, mediante justificativa e anuência do coordenador do curso.

§ 3º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 4º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação e da tese, respeitando às normas para elaboração de dissertação do PPGEA.

Art. 67. O discente deve encaminhar à secretaria do programa os seguintes documentos:

I - Duas cópias impressas, na íntegra, da dissertação ou da tese. Um exemplar será enviado ao orientador e o outro será arquivado na Coordenação do PPGEA.

II - Duas cópias digitais na íntegra da dissertação ou da tese em arquivo único, sem proteção. Uma cópia no formato Portable Document Format (PDF), será entregue pelo PPGEA à biblioteca do *campus* de Cascavel e outra nos formatos Rich Text Format (RTF) e PDF, que será arquivado na Coordenação do PPGEA e disponibilizado nas mídias públicas”.

III – Cópia dos dados obtidos para a realização da dissertação ou da tese, nos arquivos originais elaborados durante a pesquisa, em comum acordo com orientador.

IV – Cópia do artigo científico elaborado a partir dos dados da dissertação ou da tese em formato RTF.

V – Formulários preenchidos de autorização e depósito legal para divulgação da dissertação ou da tese.

VI - Declaração de que a versão final da dissertação ou da tese passou por Revisor de Português.

VII - Declaração do orientador de cumprimento das correções propostas pela banca examinadora em formulário próprio nos prazos estipulados.

Art. 68. O título de mestre ou doutor será expedido após o cumprimento de todas as exigências neste regulamento.

Parágrafo único. O título a ser atribuído será o de Mestre ou doutor em Engenharia de Energia na Agricultura.

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 69. Para obtenção do grau de mestre ou doutor o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo Programa;

II - aprovação em exame de qualificação;

III - comprovação de proficiência(s) em língua estrangeira;

IV - defesa e aprovação de sua dissertação ou tese;

V - entrega da versão definitiva da dissertação ou tese com declaração do orientador de cumprimento das correções propostas pela banca nos prazos estipulados, com declaração de que a versão final passou por Revisor de Português.

§ 2º Transcorrido o prazo de seis meses da defesa de dissertação ou tese, se o discente não encaminhar mais artigos da dissertação, o mesmo perde o direito de ser o primeiro autor em publicações posteriores.

Art. 70. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre ou doutor, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Bolsas

Art. 71. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do programa.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição de bolsas estabelecidos pela Comissão de Bolsas devem ser homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 72. A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, por dois docentes permanentes e por dois discentes do programa, cujas escolhas são homologadas pelo colegiado, sendo o Coordenador do Programa seu presidente nato.

Art. 73. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais públicos específicos do PPGA.

Art. 74. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 75. O discente bolsista matriculado no Programa “não” poderá manter sua bolsa da CAPES, CNPq e demais agências de fomento, caso venha a desenvolver atividades remuneradas por meio de carteira de trabalho, contrato ou equivalente.

Art. 76. O discente do mestrado terá bolsa por um período máximo vinte e quatro meses (24 meses) e de Doutorado de quarenta e dois meses (42 meses).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Este regulamento tem vigência a partir do ano de 2019.

Art. 78. Os discentes ingressantes no Programa, anteriormente, ao ano letivo de 2019, continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa